

DECRETO Nº 7.237, de 22 de novembro de 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens situados na área das dunas, adjacente ao Oceano Atlântico, no município de Natal.

Governador do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 41, inciso IV, da Constituição Estadual, e os artigos 2º e 5º, alíneas “i” e “l”, do Decreto Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Considerando que estudos geológicos e geomorfológicos, promovidos pelo Governo Estadual, demonstraram a necessidade de imediata preservação da área constituída de dunas, adjacentes ao Oceano Atlântico, no Município de Natal, entre a Praia do Pinto, Praia de Ponta Negra, porque a ocupação e o uso do respectivo solo, de modo não controlado, porão em risco o equilíbrio ecológico da região, ocasionando a migração das dunas e o comprometimento dos lençóis de água subterrânea.

Considerando que essa finalidade somente pode ser alcançada de forma eficaz, com a incorporação de toda essa área ao patrimônio público, seguida da implantação de uma infraestrutura viária e urbanística condizente com as suas características e capaz de assegurar a conservação do conjunto paisagístico, que representa,
DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos, acessões e benfeitorias de propriedade de pessoas de direito privado, situados na área constituídas de dunas, adjacente ao Oceano Atlântico, Município de Natal, entre a Praia do Pinto, no seu limite Norte e a Praia de Ponta Negra, no seu limite Sul, medindo, aproximadamente 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinqüenta) hectares e com as características constantes de planta, na escala de 1:20.000 (hum para vinte mil), elaborada pelo “Escritório de Arquitetura Luiz Forte Netto” e que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Na área a que se refere o artigo 1º organizado pelo Governo Estadual, o “Parque das Dunas”, que fica desde logo criado, com a finalidade de preservar-lhe a topografia e a respectiva vegetação, razão do seu valor paisagístico e da função que desempenha as duas na formação dos lençóis de água subterrânea, bem como de disciplinar a ocupação do solo através da implantação de uma adequada infraestrutura viária e urbanística de acordo com os estudos técnicos promovidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Poder Executivo solicitará aos Governos da União e do Município de Natal a cessão das áreas do domínio público federal e municipal compreendidas nos limites indicados no artigo 1º.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a manter, como representante do Governo do Estado, entendimentos com autoridades e órgãos federais e municipais e terceiros em geral, com legítimo interesse na área a que se refere o artigo 1º, para a celebração de convênios, contratos ou outros ajustes amigáveis destinados à transferência da mesma área para o domínio do Estado.

Parágrafo único: Fica ainda a mesma Procuradoria autorizada a promover as medidas judiciais que se fizerem necessárias à execução do presente Decreto, na forma da legislação federal em vigor.

Art.4º. É declarada a urgência da presente desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área desapropriada, observando o disposto na legislação federal aplicável.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 22 de novembro de 1977, 89º da República.

TARCISIO MAIA
Marcos Cesar Formiga Ramos
Moacyr Torres Duarte
Danilo de Gadê Negócio
Carlos Leite de Sales